



JORNAL da REPÚBLICA

§ 3.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 13/2020

De Pesar pelo falecimento de Adélia Soares Martins Sarmento "Cristal".....702

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 059/PM/VII/2020

Cria o GRupo de Trabalho Técnico Para a Identificação das Infraestruturas e dos Equipamentos Públicos Coletivos que Tenham ficado Destruídos ou Danificados Pelas Inundações Que Ocorreram nos dias 15 e 22 de Maio de 2020 e para a Formulação de Propostas de Reconstrução ou de Reabilitação dos Mesmos.....702

Despacho N.º 060/PM/VII/2020

Decisão do recurso hierárquico interposto pelo Senhor Mário Ximenes.....704

Despacho N.º 062/PM/VII/2020

Instrução relativa à preparação das propostas de planos e orçamentos anuais dos órgãos e serviços da Administração Pública para o ano 2021.....705

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 061/MI/VII/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Vice-Ministro do Interior, Senhor António Armindo.....706

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 07 / M - MAE / VII / 2020

Delegação de Competências no Director-Geral da Descentralização Administrativa.....707

Despacho N.º 08 / M - MAE / VII / 2020

Delegação de Competências708

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun709

Estratu ba Públikasaun709

Estratu ba Públikasaun709

Estratu ba Públikasaun710

Estratu ba Públikasaun710

Estratu ba Públikasaun710

Estratu ba Públikasaun711

Estratu ba Públikasaun711

Estratu ba Públikasaun712

Estratu ba Públikasaun712

Estratu ba Públikasaun712

Estratu ba Públikasaun713

Estratu ba Públikasaun713

Estratu ba Públikasaun714

Estratu ba Públikasaun714

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 17/GM-MEJD/VII/2020

Despacho de Delegação de Competências.....715

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Despacho N.º 7093/2020/PCFP até Despacho N.º 7180/2020/PCFP716

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsu Publiku No. T/PAAC/2020/11

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves Abastesimentu Kombustível.....751

Public of Notice No. T/PAAC/2020/11

Payment Received for Installation and Operation of Aviation Fuel Filling Stations Activity.....751

Voto n.º 13/2020

DESPACHO N.º 059/PM/VII/2020

De Pesar pelo falecimento de Adélia Soares Martins Sarmento “Cristal”

Cria o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram nos dias 15 e 22 de maio de 2020 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos

Faleceu no passado dia 30 de junho de 2020, em Díli, aos 49 anos de idade, Adélia Soares Martins Sarmento “Cristal”

Adélia Soares Martins Sarmento “Cristal” nasceu em Lahane Ocidental a 26 de setembro de 1971, filha de Francisco Martins Sarmento e Eduarda da Conceição Sarmento.

Adélia “Cristal” participou ativamente na luta contra a ocupação indonésia desde muito jovem.

Em 1989 iniciou o seu envolvimento na rede clandestina com o Grupo OJETIL (Organização da Juventude e dos Estudantes de Timor-Leste).

Em novembro de 1991, esteve envolvida na mobilização de jovens que participam na Marcha Pacífica para o Cemitério de Santa Cruz.

Em 1993, assumiu a responsabilidade máxima pela Organização da Resistência da Sagrada Família, juntamente com André da Costa Belo “L-4”.

Juntamente com outros jovens, participou na organização de várias manifestações contra o regime indonésio.

Foi uma das fundadoras do Partido de Libertação Popular (PLP) e assumiu o cargo de 2º Vice-Presidente das Mulheres Populares do Município de Díli.

Foi responsável pela criação de uma cooperativa de microcrédito para apoio a mulheres e membros da Resistência.

Em 15 de dezembro de 2012 foi condecorada com a Ordem do Presidente Nicolau dos Reis Lobato.

Adélia Cristal foi uma mulher corajosa, de fortes convicções, que se manteve sempre leal ao princípio “Ami feto Timor aseita mate, do que atan ba militar Indonezia sira nian”.

Reunido em sessão plenária, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Adélia Soares Martins Sarmento “Cristal” e apresenta sentidas condolências ao esposo Benedito da Costa Xavier, aos filhos, à demais família enlutada e os amigos.

Aprovado em 20 de julho de 2020.

Publique-se

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

Considerando que, na sequência da forte precipitação ocorrida nos passados dias 15 e 22 de maio de 2020 se verificou a ocorrência de inundações em quarto municípios do nosso território nacional;

Considerando que a situação supra descrita teve por consequência a destruição de um conjunto significativo de infraestruturas e de equipamentos coletivos públicos;

Considerando que importa proceder ao levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se encontram destruídos ou danificados de forma a prevenir a subsistência de riscos para a saúde pública e segurança dos cidadãos que residem ou trabalham nas áreas que eram servidas pelas infraestruturas e equipamentos coletivos públicos destruídos ou danificados;

Considerando que na sequência do aludido levantamento importa delinear uma linha de ação que permita à administração pública executar as ações necessárias e adequadas para assegurar a reconstrução ou reabilitação de infraestruturas e de equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram nos dias 15 e 22 de maio de 2020;

Considerando a recomendação formulada pelo Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas no sentido de se constituir um grupo de trabalho (*task-force*) para proceder ao levantamento das infraestruturas e dos equipamentos coletivos públicos que se encontram destruídos ou danificados e para formular uma proposta técnica de linha de ação para executar as ações necessárias e adequadas para assegurar a reconstrução ou reabilitação de infraestruturas e de equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas aludidas inundações;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

Anunsiu Publiku No. T/PAAC/2020/11

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveireiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne’ebe selu Taxa Annual:

- | | | |
|----|-------------------------|--|
| 1. | Naran Lisensiada | : Pertamina Internasional Timor Sosiedade Anonimo |
| | Lokalizaun ba Atividade | : Aeroporto Internacional P. Nicolau Lobato |
| | Taxa Lisensa | : USD 21,200.00 (Rihun Rua nulu resin ida no Atus Rua Dollar Amerikanu) |
| | Selu ba Periodu | : 12 Juñu 2020 – 11 Juñu 2021 |
| | Selu ba Atividade | : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves Abastesimentu Kombustível |
| | Numeru Resibu | : 00494 |

Public of Notice No. T/PAAC/2020/11

Payment Received for Installation and Operation of Aviation Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

- | | | |
|----|----------------------|--|
| 1. | Name of Licensee | : Pertamina Internasional Timor Sosiedade Anonimo |
| | Location of Activity | : International Airport P. Nicolau Lobato |
| | License Fee | : USD 21,200.00 (Twenty one Thousand and two hundred American Dollars) |
| | Payment for Period | : 12 June 2020 – 11 June 2021 |
| | Payment for Activity | : Marketing – Installation & Operation of Aviation Fuel Filling Station |
| | Receipt Number | : 00494 |

Despacho n.º 7181/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 333/DGSC/DNRH/2020, de 21 de abril, do MS que solicitou o pagamento do subsídio de risco aos funcionários daquela instituição;

Considerando o que dispõe o artigo 28º, do Anexo IV do Decreto-Lei número 13/2012, de 7 de março (Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico, Terapêutica e Saúde Pública), sobre a concessão de um subsídio de 20% aos TDTSP, associado ao risco da atividade de registografia;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 20% do respetivo vencimento básico aos seguintes TDTSP do HoREX, a partir de setembro de 2019:

Nome	Carreira	Subsídio de risco 20%
Zita Francelina Marçal Esteves	TDTSP Junior B 1	\$ 81

Publique-se.

Díli, 29 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

1. É criado o grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram em território nacional nos dias 15 e 22 de maio de 2020 e para a formulação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos, abreviadamente referido por grupo técnico;
2. Incumbe ao grupo técnico:
 - a) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram nos dias 15 e 22 de maio de 2020;
 - b) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das obras a realizar para a reconstrução ou reabilitação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram nos dias 15 e 22 de maio de 2020;
 - c) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas a relação das obras referidas na alínea anterior que devem ser executadas pela administração pública e as que devem ser executadas com recurso à contratação pública;
 - d) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, relativamente às obras que devam ser executadas com recurso à contratação pública, informação detalhada sobre os trabalhos a realizar, os fundamentos da sua necessidade e a estimativa de mapa de quantidades e de custos;
 - e) Apresentar ao Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, relativamente a cada obra a executar com recurso à contratação pública, designadamente através de adjudicação do competente contrato por ajuste direto, os fatos tidos por aptos ao preenchimento dos requisitos legais para o recurso a esta tipologia de aprovisionamento;
 - f) Identificar as entidades adjudicatárias de contratos públicos que dispõem de qualificações para a execução das obras cuja realização se faça com recurso à contratação pública e que já tenham demonstrado, na execução de contratos públicos anteriores, capacidade para a realização daquelas;
 - g) Realizar as demais tarefas que lhes sejam determinadas pelo Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas.
3. O grupo técnico é composto pelo/a:
 - a) Diretor/a-Geral de Obras Públicas;
 - b) Diretor/a-Geral de Águas e Saneamento;
 - c) Diretor/a-Geral de Administração e Finanças do Ministério das Obras Públicas;
 - d) Diretor/a da Agência de Desenvolvimento Nacional;
 - e) Diretor/a da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
 - f) Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos do Estado;
 - g) Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos.
4. A coordenação do grupo técnico incumbe ao Diretor-Geral das Obras Públicas;
5. O grupo técnico reúne sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento de algum dos seus membros ou por determinação do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas;
6. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
7. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
8. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Secretariado dos Grandes Projetos;
9. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços da Direção-Geral das Obras Públicas;
10. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
11. O presente despacho produz efeitos desde o dia 22 de maio de 2020.

Publique-se.

Díli, 17 de maio de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 060/PM/VII/2020

Decisão do recurso hierárquico interposto pelo Senhor Mário Ximenes

Considerando que no passado dia 3 de junho de 2020, o Senhor Mário Ximenes interpôs perante o Primeiro-Ministro um recurso hierárquico, impugnando o Despacho n.º 012/MJ-M/D/03/2020, exarado pelo Ministro da Justiça, em 23 de março de 2020 e publicado no Jornal da República n.º 17, Série II, de 8 de maio de 2020;

Considerando que por via do recurso hierárquico interposto para o Primeiro-Ministro, o recorrente pediu que este revogasse o Despacho n.º 012/MJ-M/D/03/2020, de 23 de março de 2020;

Considerando que através do Despacho n.º 012/MJ-M/D/03/2020, datado de 23 de março de 2020, o Ministro da Justiça determinou: “a) A perda da nacionalidade timorense concedida ao cidadão estrangeiro, António José Ferreira Coelho; b) Ordenar a Conservatória dos Registos Centrais o cancelamento do Registo de nacionalidade e atinente certidão da RDTL, assim como do Bilhete de Identidade e Passaporte timorenses emitidos a favor do cidadão José António Ferreira Coelho; c) Ordenar a notificação desta decisão ao cidadão António José Ferreira Coelho, e que devolva imediatamente a Certidão da RDTL, o Bilhete de Identidade e Passaporte timorenses; d) Oficiar o Ministério da Defesa e Segurança, para os efeitos do disposto nos artigos 11º e 12º da Lei n.º 11/2017, de 24 de Maio, relativos a entrada, permanência e saída do território nacional com documento de identidade emitido pelas autoridades nacionais; e) Oficiar desta decisão o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, tendo em conta que o Cartão de eleitor emitido a favor do cidadão António José Ferreira Coelho resultou de atribuição de forma ilegal da nacionalidade timorense”.

Considerando que o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, dispõe que “podem ser objeto de recurso hierárquico todos os atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos, desde que a lei não exclua tal possibilidade”;

Considerando que a citada norma jurídica exige que, para a instauração de recursos hierárquicos, se preencham três requisitos fundamentais, a saber: o órgão que tiver praticado o ato recorrido terá que estar hierarquicamente subordinado ao órgão para o qual se recorre; o recurso tem que ter por objeto um ou mais atos administrativos; e a lei não pode excluir a possibilidade da apresentação de recurso hierárquico relativamente ao ato que se pretende impugnar;

Considerando que o primeiro requisito de admissibilidade de recursos hierárquicos só poderá ter-se por preenchido se existir uma relação jurídico-administrativa de subordinação hierárquica do órgão que praticou o ato impugnado relativamente ao órgão que apreciará e decidirá o recurso apresentado;

Considerando que no presente caso, para que se tenha por preenchido o primeiro requisito de admissibilidade de recursos hierárquicos, é necessário que exista uma relação jurídico-administrativa de hierarquia entre o Primeiro-Ministro e o Ministro da Justiça;

Considerando que como ensinou Freitas do Amaral, “dentro do Governo, existem categorias diferentes de membros, e que nem todos eles têm o mesmo estatuto jurídico e político. Contudo, seria um erro pensar-se por isso que existe uma hierarquia dentro do Governo: não há, juridicamente, qualquer forma de hierarquia entre os diferentes membros do Governo. Há relações de supremacia ou subordinação política de uns face aos outros, mas não há hierarquia em sentido jurídico”;

Considerando que não existindo qualquer relação jurídico-administrativa de subordinação hierárquica do Ministro da Justiça relativamente ao Primeiro-Ministro, mas antes uma relação de supremacia ou de subordinação política deste relativamente àquele, terá que concluir-se pela inexistência de um dos pressupostos necessários para que o recurso hierárquico interposto pelo Senhor Mário Ximenes possa ser admitido e decidido pelo Chefe do Governo;

Considerando que, se Primeiro-Ministro não dispõe da competência legal necessária para decidir recursos hierárquicos interpostos dos atos administrativos praticados pelo Ministro da Justiça, o recurso hierárquico que foi interposto terá ser rejeitado, em conformidade com a alínea a), do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;

Considerando que, para poder interpor recurso hierárquico, o recorrente tem de invocar e demonstrar a sua legitimidade para o efeito, conforme resulta do disposto na alínea c) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;

Considerando que o n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, determina que “têm legitimidade para reclamar ou recorrer os titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos que se considerem lesados pelo ato administrativo”;

Considerando que o Senhor Mário Ximenes não invocou nem demonstrou a existência de qualquer lesão aos seus direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos que tenha sido provocada pelo ato administrativo praticado através do Despacho n.º 012/MJ-M/D/03/2020, datado de 23 de março de 2020;

Considerando que a ausência de lesão aos direitos subjetivos ou aos interesses legalmente protegidos do recorrente, provocada pelo ato administrativo impugnado, importa a ilegitimidade do recorrente para a interposição do recurso hierárquico;

Considerando que a alínea c) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, determina que o recurso deve ser rejeitado quando o recorrente careça de legitimidade;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TA E Agostinha Galucho Martins aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao SCFP e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 15 de abril de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 27 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7180/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o despacho nr 7067/2020, de 4 de março;

Considerando o ofício 260/DNRH/MEJD/2020, de 21 de abril, que solicita a retificação de nome de professores contratados;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

RETIFICAR o despacho nr. 7067/2020, para AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEJD no período indicado:

Nº	Nome Completo	Categ	Salário	Início	Fim
MUNISIPIU VIQUEQUE					
1	Julieta Monteiro Amaral	L3/1	\$ 204.00	1-Jan-19	31-12-2020
2	Domingos Soares	L3/1	\$ 204.00	1-Jan-19	31-12-2020
MUNISIPIU AINARO					
3	Luduvina da Silva Lia Neves	L3/1	\$ 204.00	1-Jan-19	31-12-2020

Publique-se.

Díli, 27 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Despacho Nº 7178/2020/PCFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Considerando o requerimento do funcionário e o ofício nr. 230/DGAF/2020, de 20 de abril do MI, sobre o cancelamento da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 7154/2020.

CANCELAR a licença sem vencimentos, concedida pelo despacho nr 7122/2020 pelo período de dois anos ao TP D Lino de Jesus da Silva, funcionário do MEJD.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Publique-se

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Dili, 24 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Despacho Nº 7177/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do MNEC, sob o ofício n.º 47/GSG/2020, de 20 de março;

CANCELAR a licença sem vencimentos, concedida pelo despacho nr 7154/2020 pelo período de um ano ao TA E José Francisco Soares, do Ministério do Interior.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Publique-se

Dili, 24 de abril de 2020

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de um mês, desde 1 de março de 2020 a 31 de março de 2020, ao TS B Domingos Sávio, do MNEC.

Despacho n.º 7179/2020/PCFP

Publique-se

Considerando o despacho n.º 6901/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TA E Agostinha Galucho Martins, do SFCF, e a solicitação de reintegração da funcionária;

Dili, 24 de abril de 2020

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Assim, por tudo quanto supra vem de se expor e afirmar, decido:

âmbito do referido diploma legal, bem como realizar a análise dos mesmos, garantindo a ligação entre o plano e o orçamento e recorrendo às análises das submissões orçamentais, sempre que tal for necessário;

1. Rejeitar o recurso hierárquico apresentado pelo Senhor Mário Ximenes, através do qual pediu a revogação do ato administrativo praticado pelo Ministro da Justiça através do Despacho n.º 012/MJ-M/D/03/2020, datado de 23 de março de 2020, com fundamento:

Considerando que, para obter ganhos de eficácia na condensação e análise dos planos anuais dos vários órgãos e serviços da administração pública, a Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação desenvolveu o sistema “*Dalan Ba Futuru Timor-Leste*”;

a) Na ausência de competência legal do Primeiro-Ministro para o decidir, nos termos da alínea a) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, o Primeiro-Ministro, enquanto chefe do Governo, tem o poder de emitir diretivas destinadas a qualquer membro do Governo e o de tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afetas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado;

b) Na ilegitimidade do recorrente para interpor o recurso hierárquico que interpôs, nos termos da alínea c) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

2. Determinar a notificação da presente decisão ao recorrente e ao Ministro da Justiça.

Assim,

Díli, 22 de julho de 2020

ao abrigo do disposto pelo o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

1. Todos os órgãos e serviços da Administração Pública, sujeitos à direção, superintendência ou tutela do Governo devem preparar as respetivas propostas de planos anuais para 2021, utilizando, para esse efeito, o sistema “*Dalan ba Futuru Timor-Leste*” (DBFT);

DESPACHO N.º 062/PM/VII/2020

Instrução relativa à preparação das propostas de planos e orçamentos anuais dos órgãos e serviços da Administração Pública para o ano 2021

2. Todos os órgãos e serviços da Administração Pública, sujeitos à direção, superintendência ou tutela do Governo devem preparar e apresentar as respetivas propostas de planos e orçamentos anuais para 2021, de acordo com o modelo de orçamentação por programas;

Considerando que, no seu Programa, o Governo assumiu a pretensão de criar um sistema de interligação entre o orçamento e planeamento que defina os objetivos, alvos e impactos do serviço público às populações, a curto, médio e longo prazo;

3. Todos os órgãos e serviços da Administração Pública, sujeitos à direção, superintendência ou tutela do Governo devem indicar a geolocalização, no mapa do Google disponibilizado no sistema “*Dalan ba Futuru Timor-Leste*” (DBFT), dos locais de execução de quaisquer obras de construção, reconstrução, reabilitação, requalificação, conservação ou manutenção;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, criou a Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação com a missão de coordenar, organizar e supervisionar o processo de planeamento, monitorização e avaliação das políticas e programas de todo o Governo e do Orçamento Geral do Estado, em articulação com todos os órgãos governamentais, adiante designados órgãos, incluindo a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 8 de julho, incumbe à Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação, receber os planos anuais nos prazos estabelecidos nas circulares previstas no

Publique-se.

Díli, 24 de julho de 2020

Taur Matan Ruak

Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 062/MI/VII/2020

Delegação de competências em Sua Excelência o Vice-Ministro do Interior, Senhor António Armindo

Considerando que a alínea s) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, prevê que o VIII Governo Constitucional integra o Ministro do Interior;

Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, estabelece que o Vice-Ministro do Interior e o Secretário de Estado da Proteção Civil coadjuvam o Ministro do Interior;

Considerando que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determina que “os Vice-Ministros e os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no que se refere aos respetivos gabinetes e exercem, em cada caso, a competência que neles for delegada pelo respetivo Ministro ou diploma orgânico”;

Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, permite que os ministros deleguem o exercício das respetivas competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvam;

Considerando que, através do n.º 6 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 53/2020, de 23 de junho, o Primeiro-Ministro também foi nomeado Ministro do Interior;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho:

1. Ficam delegados em Sua Excelência o Vice-Ministro do Interior, Senhor António Armindo, os seguintes poderes de direção relativamente aos órgãos e serviços da Polícia Nacional de Timor-Leste:

- 1.1. autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

1.2. autorizar a atribuição e o pagamento dos suplementos remuneratórios a que o pessoal tenha direito;

1.3. autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal;

1.4. aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar ou não justificar as faltas do pessoal;

1.5. autorizar atos relativos à gestão do orçamento dos serviços da Polícia Nacional de Timor-Leste, nomeadamente a assinatura dos formulários de compromissos de pagamento e dos formulários de pedido e ordem de pagamento;

1.6. autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

1.7. autorizar os pedidos de adiantamento em dinheiro, de acordo com as atividades constantes do plano anual dos serviços;

1.8. autorizar as deslocações em trabalho do pessoal em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o pagamento das correspondentes ajudas de custo;

1.9. autorizar a requisição de transportes;

1.10. autorizar o pessoal a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço assim o exigir;

1.11. autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos, de acordo com a lei, com exceção das que se refiram à aquisição de armamento;

1.12. assinar os contratos de trabalho a termo certo, os contratos de prestação de serviços profissionais, os pedidos de destacamento e as requisições do pessoal.

2. Determino que o presente despacho entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Cumpra-se

Díli, 22 de julho de 2020

Taur Matan Ruak
Ministro do Interior

Despacho N.º 7174/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa encaminhada pela PDHJ e apresentada por Lígia Lawata contra funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados por Lígia Lawata, sobre Celestino da Silva Mendes, funcionário público dos Serviço Municipal de Educação de Manufahi;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 24 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7175/2020/PCFP

Considerando o despacho n.º 69/40/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de funcionária da AIFAESA IP e o ofício 179/GIG/2020, de 5 de abril, da AIFAESA I.P., que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TA/E Ornella Peregrina Dias Fernandes aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno a AIFAESA I.P. e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 17 de abril de 2020;

2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 24 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7176/2020/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e o ofício nr. 84/MEJD/2020, de 17 de abril do MEJD, sobre o cancelamento da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 7122/2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes

Nome	Local de Serviço	A partir de	Valor
Amancio Horácio	IPB	1 Março 2020	100.00

Despacho Nº 7173/2020/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e o ofício nr. 150/DGAPJ/MJ/IV/2020, de 15 de abril do Ministério da Justiça, sobre o cancelamento da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 7108/2020.

Considerando que a licença sem vencimentos pode ser concedida ao funcionário, com pelo menos três anos de serviços prestados, sendo não se encontra instaurado o processo disciplinar, bem como não há qualquer impedimento quanto à conveniência do serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR a licença sem vencimentos, concedida pelo despacho nr 7108/2020 pelo período de um ano ao TS A Nelinho Vital, funcionário do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2020

António Freitas
Presidente da CFP

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 7172/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 221/GDGF-MI/IV/2020, do Ministério do Interior, que solicitou a alteração da licença sem vencimento concedida ao funcionário pelo despacho nr 7054/2020.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

ALTERAR o despacho nr. 7054/2020, para conceder ao TP/C Martinho Gonçalves, licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com os efeitos desde 3 de agosto de 2020 até 3 de agosto de 2022.

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

DESPACHO Nº 07/M - MAE/VII/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRECTOR-GERAL DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redacção do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de Junho), nomeadamente o poder do delegante emitir directrizes vinculativas para a entidade delegada.

Em conformidade, e ao abrigo do poder administrativo de direcção do Ministro da Administração Estatal, previsto no art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho) determino:

1. DELEGAR no Sr. Belarmino Filomeno Neves, actual Director-Geral da Descentralização Administrativa, a competência para assinar contratos de trabalho a termo certo, celebrados segundo o regime jurídico dos contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública (aprovado pelo Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de Novembro), em representação do Estado Timorense, através do Ministério da Administração Estatal.
2. INSTRUIR o Sr. Belarmino Filomeno Neves, Director-Geral da Descentralização Administrativa, de que a assinatura dos contratos previstos no número anterior está condicionada aos seguintes requisitos:
 - 2.1. O recrutamento de pessoal, previamente à assinatura de qualquer contrato, está sujeito a autorização prévia do Ministro da Administração Estatal, devendo o pedido de autorização de recrutamento indicar a seguinte informação:
 - a) Sumário das competências, funções, tarefas ou trabalhos a contratar;
 - b) Justificação da necessidade da contratação;
 - c) Tipo de contrato a celebrar, e autorizações externas eventualmente necessárias para o recrutamento;
 - d) Duração do contrato a celebrar;

e) Custo total do contrato, incluindo vencimento/remuneração bruto mensal, suplementos remuneratórios ajudas de custo, ou qualquer outra componente remuneratória em dinheiro ou em espécie;

f) Confirmação de existência de cabimento orçamental para a despesa com o contrato.

2.2. O recrutamento e a contratação do pessoal abrangido pela presente delegação de competências destina-se à prestação de trabalho, predominantemente, no Programa de Acção para a Descentralização Administrativa e Poder Local (2019-2023), financiado pelo doador União Europeia, via apoio orçamental directo ao MAE, através de fundos do Fundo Europeu de Desenvolvimento n.º 11.

3. INSTRUIR o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número um da presente delegação de poderes.

4. INSTRUIR o dirigente delegado para mencionar sempre a delegação de poderes nos contratos celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.

5. INSTRUIR o dirigente delegado de que deve respeitar e cumprir toda as normas legais e regulamentares, assim como as instruções e orientações administrativas superiormente emitidas, nomeadamente em matéria de recrutamento, selecção e contratação de trabalhadores pela Administração Pública.

6. INSTRUIR o dirigente delegado a elaborar e apresentar relatório mensal com a lista de identificação dos contratos assinados, assim como qualquer outra informação relevante para conhecimento do ministro.

7. A presente delegação de competências produz efeitos a partir desde as 00h00m, do dia 15 de Julho de 2020, e procede à ratificação de todos os actos, objecto da presente delegação de competências, processados, praticados, ou aprovados pelo aqui delegado, desde a referida data. A presente delegação caduca com o termo do mandato do aqui delegante ou da comissão de serviço do delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas..

8. A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 20 de Julho de 2020

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

DESPACHO Nº 08/M-MAE/VII/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o regime da delegação de competências previsto nos artigos 36.º e 37.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional (decreto-lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, na sua redacção actual), o qual prevê que a delegação de competências procede dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior, e que é permitida sempre que não respeite a competências constitucionalmente determinadas, sempre que não seja expressamente proibida por lei, e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando as regras de exercício da delegação de competências previstas no art.º 26 do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública (decreto-lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redacção do decreto-lei n.º 20/2011, de 08 de Junho), nomeadamente o poder do delegante emitir directrizes vinculativas para a entidade delegada

Considerando o Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo decreto-lei n.º 10/2005, de 21 de Novembro (conforme sexta alteração operada pelo decreto-lei n.º 30/2019, de 10 de Dezembro) cujo artigo 21.º, n.º 1, prevê que “a delegação de competências em matéria de aprovisionamento apenas é permitida quando for expressamente autorizada pelo presente Decreto-Lei”. O n.º 2 do artigo 21.º permite que o ministro pode delegar, por escrito, a competência para a realização de procedimentos de aprovisionamento.

Considerando o Regime Jurídico dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 11/2005, de 21 de Novembro, cujo artigo 11.º, n.º 1 prevê que “a delegação de competências relativa à assinatura de contratos públicos apenas é permitida quando for expressamente autorizada por lei”. O n.º 2 do art.º 11 conjugado com o art.º 6, n.º 2, alínea e), e com o art.º 28, n.º 2, permite que o ministro pode delegar, em dirigente seu subordinado, por escrito, a competência para aprovar ou assinar contratos públicos.

Nos termos acima expostos, e ao abrigo do poder administrativo de direcção do Ministro da Administração Estatal, conforme art.º 5, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de Junho) DETERMINO:

1. DELEGAR, no Sr. Francisco Pinto Guterres, actual Director da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado, deste Ministério da Administração Estatal, a competência para abrir, promover e dirigir procedimentos de aprovisionamento, realizados pelo ministério, com vista à adjudicação de contratos públicos no valor máximo de USD 25,000.00 (vinte e cinco mil dólares Norte-Americanos).
2. DELEGAR, no Sr. Francisco Pinto Guterres, a competência para aprovar e assinar contratos públicos, em representação do Estado Timorense através do Ministério da Administração Estatal, adjudicados na sequência dos procedimentos de aprovisionamento referidos no número

anterior, com o valor máximo de USD 25,000.00 (vinte e cinco mil dólares Norte-Americanos).

3. INSTRUIR o dirigente delegado de que não pode subdelegar as competências previstas no número um da presente delegação de poderes.
4. INSTRUIR o dirigente delegado do dever de mencionar a delegação de poderes nos actos dos procedimentos de aprovisionamento e nos contratos públicos, promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
5. INSTRUIR o dirigente delegado a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável aos procedimentos de aprovisionamento, aos respectivos contratos públicos, assim como ao acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos públicos, promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
6. INSTRUIR o dirigente delegado a elaborar e apresentar relatório mensal com informação sobre a execução desta delegação de poderes, nomeadamente:
 - a) lista de identificação dos procedimentos de aprovisionamento abertos, com informação sobre o valor, a fase e o progresso do procedimento;
 - b) lista de identificação dos contratos públicos assinados;
 - c) informação sobre situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento na execução dos contratos públicos;
 - d) outra informação relevante para o conhecimento do ministro.
7. A presente delegação de competências produz efeitos a partir desde as 00h00m, do dia 08 de Julho de 2020, e procede à ratificação de todos os actos, mencionados no número 1 e 2 da presente delegação de competências, praticados pelo delegado, desde a referida data.
8. A presente delegação de competências caduca com o termo do mandato do aqui delegante ou da comissão de serviço do delegado, sem prejuízo da modificação ou revogação desta delegação de competências, ou da revogação ou avocação de alguma das competências aqui delegadas.
9. É expressamente revogada a delegação das competências administrativas constante do despacho n.º 01/ M-MAE/VI/ /2020, de 10 de Junho, publicado em Jornal da República, Série II, n.º 22, de 12 Junho 2020, delegadas pelo Ministro da Administração Estatal no Director Nacional da Unidade de Aprovisionamento Descentralizado do MAE, Sr. Celestino Marques.
10. A presente delegação de competências é publicada na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 21 de Julho de 2020

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal

as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MNEC pelo ofício 46/SG/2020, de 7 de abril, sobre a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MNEC;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TS B Gilson C. Ramos da Silva, do MNEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 21 de abril de 2020

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7170/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o ofício 163/DNRH/MEJD/2020, de 27 de fevereiro, que solicita a aprovação de contrato de trabalho de professores;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades do MEJD no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

No	Payroll	NOME	Salário
1	72904	Olinda Soares da Silva	\$204.00
2	81940	Olinda Serafina Correia	\$204.00
3	87012	Pedro Pereira	\$264.00
4	72898	Nuno da Silva	\$204.00

Publique-se

Díli, 21 de abril de 2020

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 7171/2020/PCFP

Considerando o ofício 114/IPB/2020, de 14 de abril, do IPB, sobre o pedido de suplemento de recolocação a funcionário colocado naquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os funcionários têm direito a um subsídio mensal de renda no valor de cem dólares por motivos de exercer suas funções que exija a mudança de residência, conforme prevê na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o despacho de delegação acima citada, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados do IPB, a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro:

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TA E Lourença da Costa Amaral, do MSSJ;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de abril de 2020

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7167/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação da AM Díli pelo ofício 89/PAM/2020, de 17 de fevereiro, sobre as faltas do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da AM Díli;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente F Domingos da Cruz, da Autoridade Municipal de Díli;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2020

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7168/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a queixa apresentada por Filomena Guterres Moniz contra funcionário público;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos narrados por Filomena Guterres Moniz, sobre Rosário Gonçalves, funcionário público em Bobonaro;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de abril de 2020

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7169/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial **Aileu**, iha folla 25, 26 e Livro Protokolu n° 04 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Luisa Mendonça**, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

Iha lora 11.06.2020, **Luisa Mendonça**, klosan, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha Lausi, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia subrinho hanesan tuir mai ne'e: —

— **Januário Soares Saldanha**, subrinho husi autora heransa-nian, moris iha Aileu, hela- fatin iha Suco Lausi, postu administrativu Aileu Vila, munisipiu Aileu: —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Luisa Mendonça**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de **Aileu**.

Cartóriu Notarial de **Aileu**, 06 de Julho de 2020.

Notária,

Fidélia dos Santos Quintão

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 13/07/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folhas 20 Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **António Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 15, 08, 1943. **António Soares**, casado fatin-moris iha suco Iliomar 2, postu administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Lihina/Iliomar 2**, Mate iha **Larikua/Lihina/Iliomar 2**; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— **Fen** —

— **Amelia Pinto**, viúva fatin-moris iha Iliomar, suco Iliomar 2, postu Administartivo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Iliomar 2, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém ; —

— Oan —

— **Leonito Mariano Soares**, solteiro fatin-moris iha Iliomar, suco Iliomar 2, posto Administartivo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Iliomar 2, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho Sira ba susesaun Óbito (mate) **António Soares** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 13 de julho de 2020.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 16/07/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 22 Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Armando Cristovão**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

— Iha lora 12, 05, 1955. **Armando Cristovão**, casado moris iha suco Lore 2, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Iilapa**, Mate iha **Iilapa** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben mak hanesan tuir mai ne'e; —

— Fen —

— **Joanina Carvalho Cristovão**, Viúva, fatin-moris iha Iilapa, suco Lore 2, posto Administartivo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Lore 2, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário —

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Armando Cristovão** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 16 de Julho de 2020.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 20/07/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 23 Livro Protokolu nº 04/2020 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Atanasio da Costa Gomes Noronha**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

— Iha loron 11, 04, 1977. **Atanasio da Costa Gomes Noronha**, solteiro moris iha suco Raça, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasonalidade timor, hela fatin ikus iha **Delta 1**, Mate iha **Hospital Guido Valadares**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia Aman mak hanesan tuir mai ne'e:

— Aman

— **Frederico da Costa Noronha**, casado, fatin-moris iha Raça, suco Raça, posto Administartivo Lospalos município Lautém, nasonalidade timor, hela-fatin iha suco Raça, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Atanasio da Costa Gomes Noronha**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém.

Kartóriu Notarial Lautém, 20 de Julho de 2020.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 13/07/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folhas 19 Livro Protokolu nº 04/2020 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Francisco do Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

— Iha loron 25, 12, 1954. **Francisco do Santos**, casado moris iha suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nasonalidade timor, hela fatin ikus iha **Vatamar**, Mate iha **Vatamar**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— Oan

— **Cristina Rosa Pinto**, viúva fatin-moris iha Ossoira/Iliomar, suco de Iliomar 1, posto administrativo de Iliomar, município de Lautém, nasonalidade timor, hela-fatin iha suco de Iliomar 1, Posto Administrativo de Iliomar, Município de Lautém,

— Oan

— **Noemia dos Santos**, solteira fatin-moris iha Vatamar, suco de Iliomar, posto administrativo de Iliomar, município de Lautém, nasonalidade timorensa, hela-fatin iha suco Iliomar 1, Posto Administrativo de Iliomar, Município de Lautém ;

— **Rosendo Antão dos Santos**, solteiro fatin-moris iha Iliomar 1-Vila, suco limar 1, posto administrativo de Iliomar, município Lautém, nasonalidade timorensa, hela-fatin iha suco Iliomar 1, Posto Administrativo Iliomar, Município de Lautém ;

— **Romaldo dos Santos**, solteiro fatin-moris iha Vatamar, suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nasonalidade timorensa, hela-fatin iha suco Iliomar 1, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário ;

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Francisco do Santos** ;

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém.

Kartóriu Notarial Lautém, 13 de julho de 2020.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 06/07/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folhas 18 Livro Protokolu nº 04/2020 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Justino da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

— Iha loron 27, 09, 1947. **Justino da Costa**, solteiro moris iha suco Nassuloi, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasonalidade timor, hela fatin ikus iha **Nassuloi**, Mate iha **Nassuloi**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:

— Oan

Despacho nº 7164/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de Março, estabelece que os médicos prestam serviços em regime normal, regime de chamada e regime de disponibilidade;

Considerando que ao regime de chamada corresponde uma prestação mínima de 48 horas de trabalho por semana, devendo se manter disponível e localizável para ocorrer ao serviço de saúde, fora do período normal de serviço, mediante escala, sempre que necessário, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de Março;

Considerando que ao médico colocado a prestar serviços em regime de chamadas é atribuído uma compensação financeira de valor correspondente a 20% do seu salário base, de acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do diploma legal anteriormente identificado;

Considerando a informação do Diretor Executivo e Presidente do Conselho Diretivo do HNGV, apresentada sob o ofício n.º 144/Gab DE/HNGV/III/2020, de 4 de março, onde informa os profissionais de saúde que prestaram 48 horas de serviço por semana, correspondente ao regime de chamada;

Considerando a decisão número 1897/2016/CFP, sobre a delegação dos poderes da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a decisão de delegação acima identificada, decide:

AUTORIZAR o pagamento do regime de chamada aos médicos do Hospital Nacional Guido Valadares, nos termos do relatório apresentado pelo HNGV, como adiante:

NOME	Regime Chamada	Período
Med Geral Junior Cesaltino M do Rego Leão	20%	Novembro 2019

Publique-se.

Díli 15 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7165/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MSSI pelo ofício 07/GDGAF/2020, de 17 de fevereiro, sobre as faltas do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MSSI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TPD João Paulo Baptista da Costa, do MSSI;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7166/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MSSI pelo ofício 07/GDGAF/2020, de 17 de fevereiro, sobre as faltas do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MSSI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento

Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TPC Gabriel Hilário Fernandes aos quadros da Função Pública e determinar o seu retorno ao Ministério dos Transportes e Comunicações a partir de 1 de abril de 2020.

Publique-se.

Díli 15 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7162/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 40/MS/DNRU/2020, de 13 de março, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública, por término de licença para fins de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de

julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Médico Hélio Sarmiento Freitas Guterres aos quadros da Função Pública e determinar o seu retorno ao Ministério da Saúde a partir de 9 de março de 2020.

Publique-se.

Díli 15 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7163/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 312/MS/DGSC/2020, de 3 de abril, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública, por término de licença para fins de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Médico José Domingos Batista do Carmo Alves aos quadros da Função Pública e determinar o seu retorno ao Ministério da Saúde a partir de 9 de março de 2020.

Publique-se.

Díli 15 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

— **Maxi Melianus da Costa Cobo**, solteiro fatin-moris iha Nassuloi, suco Daudere, posto Administartivo Lautém município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Daudere, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário;

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Justino da Costa**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém.

Kartóriu Notarial Lautém, 06 de julho de 2020.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 13/07/2020, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folhas 21 Livro Protokolu nº 04/2020 nian, hakerek iha eskritura públuka ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Veronica Ferreira e Joaquim Ferreira**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

— Iha lora 17, 11, 1950. **Veronica Ferreira**, solteira moris iha suco Caenlio, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Liufalun**, Mate iha **Liufalun**,

— Iha lora 19, 09, 1945. **Joaquim Ferreira**, solteiro moris iha suco Caenlio, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Liufalun**, Mate iha **Liufalun**,

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— **Oan**

— **Axis Sanses Ferreira**, casado fatin-moris iha Liufalun, suco Caenlio, posto Administartivo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Caenlio, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém ;

— **Josefa Ferreira**, casada fatin-moris iha Liufalun, suco Caenlio, posto Administartivo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Tirilolo, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém ;

— **Justo Ferreira**, solteiro fatin-moris iha Caenlio, suco

Caenlio, posto Administartivo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Caenlio, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário;

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Veronica Ferreira e Joaquim Ferreira**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Lautém.

Kartóriu Notarial Lautém, 13 de julho de 2020.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manufahi, iha folha 01 no 02 Livro Protokolu nº 04 / 2020 nian, hakerek eskritura públuka ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Laurentino da Conceição**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha lora 18.10.2020. **Laurentino da Conceição**, kaben, moris iha Manufahi, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Babulo, Munisípo Manufahi, Mate iha suco Babulo, Manufahi.

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

— oan sira :

— **Agostinha de Jesus**, viúva, de cinquenta e nove anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco Babulo, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi;

— **Angelino da Costa Rangel**, casado com Flamina Maria Fátima, sob remige comunhão de adquiridos, de quarenta e quatro anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco Babulo, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi;

Raimundo de Jesus Conceição, solteiro, de vinte e um anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco de Babulo, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu;

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Laurentino da Conceição**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manufahi.

Manufahi, 22 julho 2020

Notáriu,

Lic. José António Barros Calvário

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 170 no folhas 171 Livro Protokolu n.º 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Afonso da Costa Rangel**, ho termu hirak tuir mai ne'20, faleceu Afonso da Costa Rangel, moris iha Viqueque, tinan 84, kabenho Maria de Fatima Araujo, hela fatin ikus iha, suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Mate iha Suku Hospital Nacional, Díli

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan Maria de Fatima Araujo, moris iha Díli tinan 69 faluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, oan sira mak hanesan tuir neé : Maria Goreti de Araujo Rangel, moris iha Viqueque, tinan 44, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Frederico River Carvalho Araujo da Costa Rangel, moris iha Díli, tinan 31, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, Jose Constancio Araujo da Costa Rangel, moris iha Díli, tinan 39, klosa, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, Danilia Araujo da Costa Rangel, moris iha Díli tinan 29, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, e Natalia Araujo moris iha Díli, tinan 20, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli,

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Afonso da Costa Rangel

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 17 Junhu, 2020

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 166 no folhas 167 Livro Protokolu n.º 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Antonio Gomes, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 15.10.2018, faleceu Antonio Gomes, moris iha Díli, tinan 61, kaben ho Belina Gomes, hela fatin ikus iha, suku Biqueli Atauru, munisipiu Díli, Mate iha Suku Biqueli Atauru, municipio Díli

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manufahi, iha folha 03 no 04 Livro Protokolu n.º 04/ 2020 nian, hakerek eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Vidal de Araújo**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha lora 05.03.2018. **Vidal de Araújo**, kaben, moris iha Manufahi, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha Babulo, Munisipo Manufahi, Mate iha suco Babulo, Manufahi.

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia fen no oan mak hanesan tuir mai ne'e:

— oan sira :

— **Alzira de Jesus**, viúva, de oitente e dois anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliada no suco Babulo, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi;

— **Manuel da Silva**, casado com Teresa de Jesus, sob remige comunhão de adquiridos, de quarenta e nove anos de idade, de nacionalidade timorense, domiciliado no suco Babulo, Posto Administrativo de Same, Município de Manufahi, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu;

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Vidal de Araújo**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manufahi.

Manufahi, 22 julho 2020

Notáriu,

Lic. José António Barros Calvário

Despacho N.º 7159/2020/PCFP

Considerando o ofício 91/PCIC/2020, de 20 de março e o ofício 78/PCIC/2020, de 6 de março, que solicita o registo e pagamento de contrato de estagiários da PCIC, para futura integração à carreira de especialista para a qual foram aprovados em concurso;

Considerando que o contrato a termo certo é acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as alíneas a) e b) do n.1 do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 57º, do Decreto-Lei nr. 15/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nr. 21/2014, de 6 de agosto, sobre o estágio profissional de um ano para ingresso na carreira de especialista da PCIC;

Considerando que Lubélia Cardoso é funcionária pública da categoria de Técnico Profissional do grau C, ora em licença com vencimentos para fins de estudo;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, de investigador estagiário da PCIC, no período entre 2 de março de 2020 a 2 de março de 2021, como adiante:

	Nome
1	Adélio da Costa Sanches
2	Mário Maria Martins
3	Zito Anselmo Reis
4	Nélia Joana Gusmão
5	Jony Pereira Baptista

Publique-se.

Díli, 8 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7160/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no requerimento do funcionário, de 8 de abril, que solicitou a sua reintegração aos quadros da Função Pública, e o cancelamento d licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 7154/2020, de 8 de abril.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TA E José Francisco Soares aos quadros da Função Pública e determinar o seu retorno ao Ministério do Interior a partir de 8 de abril de 2020.

Publique-se.

Díli 15 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7161/2020/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 53/APORTIL, de 23 de março, que solicitou a reintegração de funcionário aos quadros da Função Pública, por término da licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6064/2019, de 23 de abril.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função

Despacho Nº 7156/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 206/DGAF/III/2020, que solicitou a extensão da licença sem vencimentos para funcionário do Ministério do Interior pelo período de um ano. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão 1897/2016/CFP, decide:

ESTENDER até 1 de maio de 2021 a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6235/2019 ao TAE Vital Bere da Conceição Saldanha, funcionário do Ministério do Interior.

Publique-se,

Dili, 8 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7157/2020/PCFP

Considerando o despacho n.º 6893/2020/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração de agente da AP na PDHJ e o ofício 101/SE-PDHJ/2020, de 2 de março, da PDHJ, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a AAP Noemia dos Santos aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno a PDHJ e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 7 de abril de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Dili, 8 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7158/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 172/DGAF/2020, do MOP, que concorda com a transferência de funcionária da AM de Ainaro para o MOP.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir a TAE Sónia Maria Martins do quadro de pessoal da Administração Municipal de Ainaro para o MOP.

Publique-se.

Dili, 8 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan Belina Gomes, moris iha Biqueli, Atauru tinan 71 faluk, hela fatin iha suku Biqueli, munisipiu Dili, oan sira mak hanesan tuir neé Lauriano Gomes moris iha Biqueli Atauru, tinan 43, kaben, hela fatin iha suku Biqueli, munisipiu Dili, Renaldo de Tavares Gomes, moris iha Biqueli Atauru Tinan 39, kaben, hela fatin iha suku Biqueli Atauru, munisipiu Dili, Leonardo Gomes, moris iha Atauru, munisipiu Dili, tinan 38, kaben. Hela fatin Iha BiqueliAtauru, Remalia Gomes, moris iha Atauru, Tinan 32 kaben, hela fatin iha suku Biqueli Atauru, munisipiu Dili, Jemais Heronildes Gomes, moris iha Atauru, hela fatin iha Biqueli Atauru, Sara Gomes, moris iha Atauru, tinan 25, klosan, hela fatiniha Biqueli Atauru municipio Dili, i Norberta Gomes, moris iha Atauru, t inan 33,klosan hela fatin iha Atauru munisipiu Dili

Sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Antonio Gomes

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 15 Junho, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 34 no folhas 35 Livro Protokolu n.º. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Horacio da Cruz, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 03.04.2020, faleceu Horacio da Cruz, moris iha Bobonaro,tinan 71,kaben ho Lidia Barreto, hela fatin ikus iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, Mate iha Aldeia Freat, suku Bairro Pite, munisipiu Dili

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan ho oan sira hanesan tuir neé Lidia Barreto moris iha Bobonaro, tinan 71, faluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, oan sira Felix Henriques, moris iha Dili,tinan 38, klosan, hela iha suku Bairro Pite, posto administrativo Dom Aleixo munisipiu Dili, Monica Barreto da Cruz, moris iha Dili, tinan 32, klosan, hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili,Eustaquio Barreto da Cruz moris iha Dili, tinan 30, klosan hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili, Jose Barreto do Santos, moris iha Dili, tinan 35, klosanhela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili, Eustaquio Barreto da Cruz moris iha Dili, tinan 30, klosan hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili.

E Manuel Moniz, moris iha Dili, tinan 30, klosan hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Horacio da Cruz

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 22 Julho, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 34 no folhas 35 Livro Protokolu n.º. 14V-1/2020 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Jose Vicente, ho termu hirak tuir mai ne'e

iha lora 23.05.2020, faleceu Jose Vicente, moris iha Bobonaro, tinan45, kaben ho Prisca Pereira, hela fatin ikus iha, suku Bairro Pite, munisipiu Dili, Mate iha Aldeia Freat, suku Bairro Pite, munisipiu Dili

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba únikus nia ferikuan ho oan sira hanesan tuir neé Prisca Pereira moris iha Dili, tinan 62,faluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, oan sira Agapito Pereira Vicente, moris iha Bobonaro,tinan 39, kaben, hela iha suku Bairro Pite, posto administrativo Dom Aleixo munisipiu Dili, Jacob Pereira Vicente, moris iha Bobonaro, tinan 37, kaben, hela fatin iha Bairro Pite, munisipiuDili,Romerio Pereira Vicente moris iha Bobonaro, tinan 33, klosan hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili, Serafina Pereira Vicente, moris iha Dili,tinan 30,klosan hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili, e Graciano Vicente Pereira moris iha Bobonaro, tinan 27, klosan hela fatin iha Bairro Pite, munisipiu Dili.

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Jose Vicente

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 29 Junho, 2020.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

Cartório Notarial de Liquiçá, 24 de julho de 2020.

Notário Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 05 ho 06, Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Mau Laca**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 03 ho 04, Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Artur da Conceição Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

—Iha lora 07.03. 2019. **Mau Laca**, klosan, moris iha Bazartete, Liquiçá, hela fatin ikus iha Maumeta, município de Liquiçá, Mate iha uma, Aldeia Nartutu, município de Liquiçá.

Iha lora 25.04.2020. **Artur da Conceição Pereira**, faluk, moris iha Dato Liquiçá, hela fatin ikus iha Dato, município de Liquiçá, Mate iha uma, Aldeia Camalehohoru, município de Liquiçá.

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

Agostinho Alves, kaben nain, moris iha Maumeta Bazartete, município de Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin iha Nartutu, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

Adão Conceição Pereira, klosan, moris iha Dato, município de Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin iha Camalehohoru suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

— **Domingos**, klosan, moris iha Maumeta Bazartete, município de Liquiçanacionalidade timor, hela fatin iha Nartutu, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

Custodio Rodrigues Pereira, klosan, moris iha Dato, município de Liquiça, nacionalidade timor, hela fatin iha Camale hohoru suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Mau Laca**.

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Artur da Conceição Pereira**.

—Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 24 de julho de 2020.

Notário Publico,

Licenciado. Ponciano Maia.

—Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Cartóriu Notarial de Liquiçá.

NOME	EQUIPARAÇÃO
Úrsula Pereira da Graça	TP/C
Zelipe Alves Jaques	TP/C
Judith Guterres do Rosário	TP/C
Rui da Costa Hornai	TP/C
Justo da Silva	TP/C
João Baptista Augusto Simões	TP/C
Geraldo Soares	TP/C
Joaquim Maia Ximenes	TP/C
Platão Desiderato C. Lebre	TP/C
Castro Tavares	TP/C
Tomásia dos Reis Sarmiento	TP/C
Joaquim Soares de Jesus Faria	TP/C

Publique-se

Dili, 8 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7154/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e a aprovação do Ministério do Interior, sob o ofício n.º 203/DGAF/2020, de 23 de março;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos pelo período de um ano, desde 1 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, ao TAE José Francisco Soares, do Ministério do Interior.

Publique-se

Dili, 8 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 7155/2020/PCFP

Considerando o ofício 1299/DGSC/2019 e 273/DGSC/DNRH/2020, de 23 de março, do Ministério da Saúde, que solicitou o ajuste do enquadramento de Assistente DTSP para a categoria de TDTSP Junior B/1;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os ADTSP, logo que conclua a habilitação mínima necessária, ascendem à categoria de TDTSP Junior B/1, de acordo com o n.º 6 do artigo 31.º do anexo IV ao Decreto-Lei 13/2012, de 7 de Março, sobre as Carreiras dos Profissionais da Saúde;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

TRANSITAR, nos termos do artigo 31.º do anexo IV ao Decreto-Lei 13/2012, de 7 de Março, o funcionário abaixo da categoria de ADTSP para a categoria de TDTSP Junior B1, a partir da data indicada, como adiante:

NOME	CATEGORIA ATUAL	CATEGORIA NOVA	INÍCIO
Eduardo Gusmão	ADTSP	TDTSP Junior B/1	Novembro de 2019

Publique-se.

8 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7151/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 146/GSG/III/2020, do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre o pedido de extensão de licença sem vencimentos concedida ao funcionário por um período de dois anos pelo despacho 5241/2018/PCFP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima, decide:

ESTENDER até 31 de março de 2021 a licença sem vencimentos concedida ao TP D Roberto Correia Lemos, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 8 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7152/2020/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 1.º do Decreto do Governo

n.º 1/2013, de 05 de Junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos;

Considerando a informação do Ministério do Interior sob o ofício n.º 205/DGAF-MI/III/2020, de 25 de março, sobre a reintegração de funcionário na atividade de segurança civil;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do subsídio de alimentação previsto no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de Junho, ao seguinte funcionário do Ministério do Interior:

NOME	VALOR	INÍCIO
TPD José da Costa Guterres	US\$ 75	1 de abril de 2020

Publique-se

Dili, 8 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7153/2020/PCFP

Considerando a solicitação de extensão de contratos sob o ofício n.º 124/DGAF-MESCC/III/2020, de 30 de março.

Considerando que o contrato é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com caráter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHO N.º 17/GM-MEJD/VII/2020

Considerando a decisão n.º 3640/2020/CFP, proferida pelo Exmo. Sr. Comissário da Comissão da Função da Função Pública, no âmbito do processo disciplinar que determinou a suspensão, por um período de 60 dias, do Sr. Coordenador do Gabinete Jurídico do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, nos termos do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, remetido para a Exma. Sra. Diretora Geral da Administração e Finanças, deste ministério, em 12 de junho de 2020, cujo conteúdo foi notificado ao dirigente visado, pela Direção dos Recursos Humanos, em 18 de junho de 2020, através da nota n.º 571/MEJD/DNRH/VI/2020.

Atendendo à decisão da Exma. Sra. Diretora Geral da Administração e Finanças, de 01 de julho de 2020, em que se estabeleceu o prazo para o cumprimento da pena aplicada, pelo dirigente, entre 01 de julho e 30 de agosto de 2020.

Considerando o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho (Estrutura Orgânica da Administração Pública) que determina que a delegação de competências “deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para dirigentes de grau inferior”;

Considerando, ainda, que é expressamente determinado no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de agosto, na nova alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de junho, que aprova o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública, que “[a]s competências próprias dos diretores-gerais ou equiparados podem ser delegadas nos diretores ou nas chefias do respetivo serviço”;

Atento ao determinado nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais e do n.º 3 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 26/GMEJD/VII/2018, de 15 de agosto, que aprova a Orgânica dos Gabinetes do Ministro da Educação, Juventude e Desporto e do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto, que o Secretário Executivo integra a estrutura do Gabinete do Ministro, o qual foi equiparado ao Diretor Nacional, através do Despacho de nomeação, n.º 03/GM/MEJD/VII/2020, 14 de julho de 2020,

proferido pela Sua Excelência, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto;

Observando, ainda, o previsto no artigo 4.º da Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de janeiro, que o Ministério da Educação, Juventude e Desporto é superiormente dirigido pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto;

Assim,

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de janeiro, decide:

1. Delegar no Secretário Executivo do Gabinete do Ministro, **Augusto Pereira**, Técnico Superior, Grau B do quadro permanente do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, ora exercendo o cargo de Secretário Executivo, equiparado a Diretor Nacional, no Gabinete do Ministro, para exercer as competências de Coordenador do Gabinete Jurídico tal como determinadas na Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto e legislação relevante durante o período de 01 de julho a 30 de agosto de 2020.
2. Determinar que a delegação em apreço não pode ser sujeita de subdelegação por parte do funcionário delegado.
3. Determinar a imposição do dever do delegado de informar do alcance da implementação das competências delegadas aquando da conclusão do período previsto no número supra referido.

Comunique-se aos outros serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto.

Cumpra-se

Dili, 17 de julho de 2020

Armindo Maia
Ministro da Educação, Juventude e Desporto

Despacho n.º 7093/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios 137 e 138/Gab-DE/HNGV/III/2020, do HNGV, que solicitou realizar o pagamento de salários aos funcionários, no montante total de cada categoria em razão de terminar o período de desconto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REATIVAR o pagamento de salários no montante total auferido mensalmente conforme a respetiva categoria ocupada, com os efeitos desde fevereiro de 2020, dos seguintes funcionários do Ministério da Saúde do HNGV:

1. TA/E Maria Lourdes de Jesus Fernandes; e
2. TA/E Mateus Soares.

Publique-se.

Dili, 11 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DELEGAR as competências em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, nos termos da decisão 1897/2016/CFP, com a exceção das nomeações, ao Comissário António Freitas, para responder pela Presidência da CFP no dia 12 de março de 2020.

Publique-se

Dili, 11 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7095/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 120/GSG/II/2020, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo do funcionário.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, "f", do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação

Despacho n.º 7148/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 202/2020, de 23 de março, do MI, que solicitou a reintegração do funcionário aos quadros da Função Pública, após o período de licença sem vencimentos.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Assistente F ROSÁRIO DA COSTA FERNANDES aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Interior, com efeitos a partir de 2 de março de 2020.

Publique-se.

Dili 6 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7149/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MEJD sobre o falecimento de professores ocorrido há mais de um ano e que não foi comunicado à CFP;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar a responsabilidade pelo atraso na informação do falecimento de funcionários públicos do MEJD;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7150/2020/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o ofício 36/UNT/L/AG/2020, de 6 de abril, da UNTL, que informa a suspensão da licença sem vencimentos concedida ao funcionário pelo despacho 7035/2020 e o retorno a UNTL;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP Grau D Pedro de Carvalho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a UNTL, a partir de 6 de abril de 2020.

Publique-se

Dili, 8 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas atividades do MEJD no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

No	No PMIS	Payroll	NOME	Salário
1	34855-4	72519	Alberto de Fátima	\$204.00

Publique-se

Dili, 3 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7146/2020/PCFP

Considerando o ofício n.º 122/DSA-MUN.MF/IV/2020, de 1 de abril que solicitou a extensão do contrato de agente da Administração Pública, do serviço de Agricultura do município de Manufahi.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a extensão do contrato dos Agentes da Administração Pública, do serviço de Agricultura do município de Manufahi sob o despacho n.º 6865/2020/PCFP;

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, como adiante:

No	Nome Completo	Categoria
1	Thomas Aquino da Costa Neves	Ass/F1º

Publique-se

Dili, 6 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7147/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 190/PAM-BCU/III/2020, de 9 de março, que solicitou a contratação de agente da Administração Pública.

Considerando as condições definidas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto da Função Pública, no que se refere ao contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão n.º 1897/2016 da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base no despacho 6297/2019/PCFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do seguinte agente dos Serviços na Autoridade Municipal de Baucau, pelo período de 01 de março até 30 de junho de 2020:

-Nogueira de Almeida Gusmão

Publique-se

Dili, 03 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do MAP adiante, licença com vencimentos para fins de estudo, no período indicado, a fim de concluir estudos de mestrado:

TS B Agostinho Marques – 12 de janeiro de 2020 a 1 de dezembro de 2022

TPD Eduardo Fernando Martins de Carvalho – 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022

Publique-se.

Dili 12 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7096/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o pedido para cancelar o salário do funcionário do MEJD, apresentado sob o ofício 0177/RDTL/DGAF-MEJD/III/2020;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade no local de trabalho;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Angelina Pui, funcionária do MEJD do Serviço Municipal de Aileu;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7097/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o pedido para cancelar os salários do funcionário do Ministério para Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, apresentado sob o ofício n.º 29/MACLN/DGACLN/II/2020;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário, quando foi acusado de falsificar documentos sobre as pensões dos mártires;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Delio de Jesus Lobo Campos, Agente da Administração Pública do MACLN;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7098/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o relatório do GIA do Ministério da Justiça apresentado sob o ofício de referência: 104/DGAPJ/MJ/III/2020;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do referido Ministério, quando foram acusados de prática de infração disciplinar em relação ao processo de arrendamento de terreno do Estado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João dos Santos e José Maria do Santos, ambos são funcionários do MJ do Serviço Municipal de Aileu;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7099/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0199/DGAF/DNRH/MEJD/III/2020, que solicitou a reativação de salários do professor, devido ao processo de cancelamento de salários de outro professor, com o mesmo nome, a quem faleceu.

Considerando que o professor falecido foi Adelino Soares, com o número de SIGAP: 14271-4, do EBF Laleia do Município de Manatuto, entretanto, por lapso, foi cancelado o salário do professor Adelino Soares, com o número SIGAP: 347-6, do EBF Abo Uaimatale de Baucau.

Considerando que é necessário efetuar o pagamento retroativo ao direito do funcionário, devido ao lapso administrativo no processo de cancelamento salarial.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REATIVAR o pagamento de salários do professor Adelino Soares, com o número SIGAP: 347-6, do EBF Abo Uaimatale de Baucau, com os efeitos, desde setembro de 2019.

Publique-se.

Díli, 13 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7100/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício, cuja referência n.º 63 PAM/AUT/ER/III/2020, que manifestou a aceitação da transferência dos funcionários para o Ministério das Obras Públicas, juntamente os os respetivos salários.

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir os funcionários do quadro de pessoal da Autoridade Municipal de Ermera, juntamente com os respetivos salários, para integrar o quadro de pessoal do Ministério das Obras Públicas, como adiante:

NOME	DATA DE FALECIMENTO
Francisca Nesi Xavier	7 de setembro de 2018
Maria Imaculada Soares	3 de janeiro de 2019

2. ENCAMINHAR cópia ao Comissário Disciplinar da CFP para o apuramento da responsabilidade pelo atraso na comunicação do falecimento.

Publique-se

Dili, 3 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7143/2020/PCFP

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 253/DGAF/2020, de 24 de março;

Considerando que importa reintegrar o funcionário à sua instituição de origem após a conclusão de missão oficial no estrangeiro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o Professor Egas da Costa Freitas aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a ESG Vemasse, do MEJD em Baucau, a partir de outubro de 2019.

Publique-se.

Díli, 3 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7144/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício nr 249/DGAF/2020, de 20 de março, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a licença sem vencimentos concedida pelo despacho nr. 6984/2020.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o Professor Narciso Verdial aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à EBF Aitemua, em Manufahi, a partir de 02 de março de 2020.

Publique-se.

Díli, 03 de abril de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7145/2020/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando o ofício 76/DNRH/MEJD/2020, de 27 de março, que solicita a extensão do contrato de trabalho de professor; Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar o requerimento de Januário Leto da Costa Gonçalves sobre Isabel Fátima Guterres, do IADE;

2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 4 de abril de 2020

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7140/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MI pelo ofício 89/GIA/2020, de 6 de março e a investigação realizada pelo GIA do Ministério do Interior;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Bombeiro Sebastião Pereira, do MI;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de abril de 2020

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7141/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 30/106/Gab SEII/2020, da Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão, que solicita a transferência de funcionária da SEII para o MEJD.

Considerando que a funcionária foi selecionada por mérito para exercer cargo de direção no MEJD;

Considerando o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Transferir a TP C Odilia das Dores Ung Martins do quadro de pessoal da SEII para o MEJD.

Publique-se.

Díli, 3 de abril de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7142/2020/PCFP

Considerando a informação do ofício 252/DGAF/2020, de 20 de março, do MEJD, que solicitou a exoneração de funcionários por falecimento.

Considerando que a relação de trabalho encerra-se por morte, nos termos do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do MEJD em Baucau a partir da data de falecimento:

Despacho n.º 7102/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 24/Sec/A.M -DILI/III/2020, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após o período da pena de suspensão.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau G Abel da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo à Autoridade Municipal de Díli, com os efeitos desde 16 de setembro de 2019.

Publique-se.

Díli, 13 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7103/2020/PCFP

Considerando as informações do 221/MS-DGSC/DNRH/KFP/III/2020, que solicitou a estensão da licença com vencimentos para fins de estudo anteriormente autorizado.

Considerando o parecer da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

1. Jaime Madeira; e

2. Sertorio Pereira.

Publique-se.

Díli, 13 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7101/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 39/DNRH/III/2020, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a reintegração dos funcionários ao serviço após o período de estudo.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR os funcionários aos quadros da Função Pública, do Ministério da Agricultura e Pescas, após o período da licença de estudo, como adiante:

1. TP/D Sabilio dos Santos; e
2. TP/D Marcos Vidal Correia.

Publique-se.

Díli, 13 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimento;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que o período de licença deve coincidir com a deslocação do bolseiro em tempo hábil para o início das atividades académicas e perdura até o seu retorno imediato a Timor-Leste por conclusão de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei 38/3012, de 1 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base de decisão 1897/2016, decide:

Autorizar a extensão da licença com vencimento para fins de estudo pelo período desde 26 de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020 ao Médico Agueda Li da Cruz, funcionária do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7104/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 59/DNRH-DGAF/MTCI/III/2020, do MTCI, que solicitou o pagamento de suplemento de recolocação ao funcionário nomeado para exercer cargos no município.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação. Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal ao funcionário, do MTCI, desde 06 de janeiro de 2020 ao seguinte funcionário:

- Bendito da Silva Bonaparte, Chefe do Dep. de Serviços MTCI Manufahi.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7105/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 150/Gab.DGAF-MOP/III/2020, do Ministério das Obras Públicas, que encaminhou o requerimento do funcionário, sobre o seu pedido de resignação do quadro da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública. Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

CESSAR a relação jurídica do TA/E Jony Pereira Baptista, em razão do pedido de resignação, que exerce no quadro da Função Pública, no Ministério das Obras Públicas, com os efeitos desde 01 de março de 2020.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7137/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 250/DGAF/2020, de 20 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Professora Maria de Deus Gonçalves, do MEJD em Bobonaro;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7138/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 29/GMEJD/2020, de 19 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Elias dos Reis, do MEJD em Dili;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7139/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o requerimento apresentado por Januário Leto da Costa Gonçalves;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Professora Maria Yacinta Asu Nube e Professora Victoria Henriques, do MEJD em Dili;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7136/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 250/DGAF/2020, de 20 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Bendito da Silva Oliveira Xavier, do MEJD em Bobonaro;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 3 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7135/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação da AM Dili pelo ofício 142/PAM/2020, de 17 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da AM de Dili;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TAE Cirilo dos Santo Correia, da Autoridade Municipal de Díli;

Despacho N.º 7106/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 118/PAM-Dili/III/2020, da Autoridade Municipal de Díli, que solicitou a licença sem vencimento ao funcionário pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CONCEDER ao Januario Calado, funcionário do Serviço Municipal de Educação de Díli, a licença sem vencimentos pelo período de dois anos, com os efeitos desde 01 de março de 2020 até 01 de março de 2022.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7107/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 41/DGE/III/2020, 6 de março, do Ministério das Obras Públicas, que solicitou a licença aos funcionários para fins de participar em programa de doutoramento.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER aos funcionários do quadro do MOP a licença com vencimentos para fins de formação, pelo período de três anos, até 25 de setembro de 2022, como adiante:

TS B Lucas Soares

TS B Inácio de Jesus Leite

Publique-se.

Dili 13 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7108/2020/PCFP

Considerando o requerimento de funcionário e ofício, cuja referência 128/DGAPJ/MJ/III/2020, do Ministério da Justiça, sobre a licença sem vencimentos ao funcionário.

Considerando que a licença sem vencimentos pode ser concedida ao funcionário, com pelo menos três anos de serviços prestados, sendo não se encontra instaurado o processo disciplinar, bem como não há qualquer impedimento quanto à conveniência do serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CONCEDER ao Nelinho Vital, funcionário do Ministério da Justiça, a licença sem vencimentos, pelo período de um ano, com os efeitos desde 01 de abril de 2020 até 31 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7109/2020/PCFP

Considerando o requerimento de funcionário e ofício, cuja referência 127/DGAPJ/MJ/III/2020, do Ministério da Justiça, sobre a licença sem vencimentos ao funcionário.

Considerando que a licença sem vencimentos pode ser concedida ao funcionário, com pelo menos três anos de serviços prestados, sendo não se encontra instaurado o processo disciplinar, bem como não há qualquer impedimento quanto à conveniência do serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CONCEDER ao Carlos de Jesus, funcionário do Ministério da Justiça, a licença sem vencimentos, pelo período de um ano, com os efeitos desde 16 de março de 2020 até 16 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 17 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7110/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 037/DAFRH-DE-PCD/SAMES/III/2020, do SAMES, que solicitou pagamento e cancelamento do suplemento de recolocação aos funcionários.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação. Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Despacho N.º 7133/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 31/AMLautem/2020, de 19 de março, da Administração Municipal de Lautem;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público do referido município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar a situação do Médico Benedito de Cardoso, dos serviços de saúde de Lautem;
2. Designar o Inspetor do SFCP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7134/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do GIA/CFP pelo ofício 83/GIA/2020, de 16 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base na decisão acima, decide:

CESSAR O DESTACAMENTO da TPC Marcelina Liu no IPB, a partir de 5 de março de 2020, em vista da sua nomeação para cargo de direção no MEJD pela Decisão nr 3529/2020. Publique-se

Dili, 30 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7132/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do ofício 218/DGAF/2020, de 12 de março, do MEJD;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar a situação do docente Adriano Ximenes, do MEJD;
2. Designar o Inspetor do SFCP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 1 de abril de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7130/2020/PCFP

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os fatos apontados na reclamação da Professora Cesarina de Jesus Gusmão sobre a conduta de funcionário público do MEJD;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 26 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 168/DGAF/MOP/III/2020, do MOP, que solicitou o pagamento do subsídio de risco a funcionário da DNTEE/MOP;

Considerando os artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio, sobre Subsídio de Risco dos Funcionários da Electricidade de Timor-Leste;

Considerando a alínea e) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para autorizar o pagamento de suplementos salariais previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 25% do respetivo vencimento ao funcionário da Direção Nacional de Produção de Energia Elétrica, com os efeitos a partir do mês de agosto de 2019:

Nome	Categoria/Grau	Valor mensal
Janio Maria Lopes	TP C	\$88.25

Publique-se

Dili, 26 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7131/2020/PCFP

REINTEGRAR a Professora Beatriz Caldeira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a EBF Liurai, do MEJD, a partir de 1 de junho de 2019, enquanto aguarda a conclusão de investigação.

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Considerando a informação do ofício 31/IPB/2020, de 25 de março, do IPB que informa a cessação do destacamento de funcionário público;

Considerando a decisão nr 3528/2020 que homologou o resultado do processo de seleção por mérito para o MEJD;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento do suplemento de recolocação da Flora Senanes Amaral, funcionária do Ministério da Saúde, desde 01 de fevereiro de 2020, em razão de terminar os serviços no município.
2. AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal ao funcionário, do Ministério da Saúde, desde 01 de fevereiro de 2020 ao Jose do Carmo Martins, funcionário do Ministério da Saúde, pelo exercício de trabalhos no Município de Ainaro.

Publique-se

Dili, 17 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide:

AUTORIZAR, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, o pagamento do subsídio de renda mensal aos funcionários, do Ministério do Interior, referentes aos períodos desde julho até dezembro de 2019, como adiante:

1. José Agostinho da C Pacheco, Comandante CB Viqueque; e
2. Bruno da Costa Magalhães, Comandante CB Manufahi.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7112/2020/PCFP

Despacho Nº 7111/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício n.º 174/DGAF-MI/III/2020, do Ministério do Interior, sobre a disponibilidade do orçamento para efetuar o pagamento de suplemento de natureza retroativa, referente ao período de julho até dezembro de 2019, aos dois funcionários da instituição, que foram recolocadas nos municípios.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de agosto.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que o funcionário tem direito a uma ajuda de custo em caso de recolocação, conforme prevê na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea e) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para autorizar o pagamento dos suplementos salariais definidos no Decreto-Lei 20/2010, de 1 de dezembro;

Considerando o ofício n.º 209/DGAF/2020, de 9 de março, do MEJD, que solicitou o pagamento de um mês de remuneração a contratado daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que a remuneração relativa ao ano de 2019 não foi integralmente paga à docente contratada, como evidencia a informação do MEJD;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de

27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o pagamento da remuneração de um mês de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, no montante de US\$ 272 , à Professora Eleonora Lusía Berek, do MEJD em Díli.

Publique-se

Díli, 19 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 7113/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício nr. 118/DGSRN/2020, de 9 de março, sobre o pedido de cancelamento do suplemento de recolocação de funcionário do Ministério da Justiça.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos. Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com o despacho acima, decide:

CANCELAR a ajuda de custo por recolocação, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, ao TA E Lino do Nascimento, com os efeitos a partir de 9 de março de 2020.

Publique-se

Díli, 19 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7114/2020/PCFP

Considerando o despacho n.º 6768/2019/PCFP, que determinou o cancelamento da remuneração da TA E Vitória Leni Freitas Belo, do SCFP, e o ofício 253/RH-GSE/2020, de 17 de fevereiro, do SCFP, que solicita a reintegração da funcionária;

Considerando que o período da licença de maternidade terminou, determinando, desta forma, a necessidade de reativação da funcionária ao serviço e da sua remuneração, bem como o cancelamento do subsídio de maternidade, nos termos do regime de segurança social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. REINTEGRAR a TAE Vitória Leni Freitas Belo aos quadros da Função Pública, pelo término da licença-maternidade, determinando o retorno ao SCFP e o pagamento da remuneração com os efeitos desde 6 de fevereiro de 2020;
2. DETERMINAR que o SCFP comunique ao INSS, de forma a cancelar o subsídio de maternidade da funcionária, em razão do término do período da licença de maternidade.

Publique-se.

Díli, 4 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7115/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MS pelo ofício 240/DNRH/2020, de 10 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do referido Ministério;

REINTEGRAR o TA/E Américo Ramos da Graça aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Instituto de Gestão dos Equipamentos, com efeitos desde 11 de março de 2020.

Publique-se.

Díli, 26 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7126/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 125/DGSC/2020, de 19 de março, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a licença anteriormente concedida pelo despacho nr. 5903/2019.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR o TP/C Macário da Conceição aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Finanças, com efeitos desde 2 de março de 2020.

Publique-se.

Díli, 26 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 7127/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 126/DGSC/2020, de 19 de março, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a licença anteriormente concedida pelo despacho nr. 5008/2018.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

REINTEGRAR a TA/E Deolinda da Conceição aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério das Finanças, com efeitos desde 1 de abril de 2020.

Publique-se.

Díli, 26 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 7128/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação de professora da EBF 1,2 Belavista Buibau, sobre possíveis irregularidades de funcionário público do MEJD;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticado por funcionário público do referido Ministério;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a TP/C Lubélia Cardoso, funcionária do MJ, licença com vencimentos para fins de estudo, durante o período de formação e estágio para ingresso na carreira de Especialista da PCIC, no período entre 2 de março de 2020 a 31 de março de 2021.

Publique-se.

Dili 26 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7124/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL, pelo ofício nr. 71/UNTL/DNRH/III/2020, de 11 de março, que solicitou a reintegração do docente após o período da licença, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, o qual aprovou os subsídios académicos ao pessoal docentes. Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos pessoais assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR o docente aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, nos termos do Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Leitor Junior Leonardo Monteiro	Leitor Junior C5	\$175	17-01-2020

Publique-se.

Dili, 26 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7125/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício nr. 104/MOP/IGE-IP/III/2020, que solicitou a reintegração do funcionário ao serviço após a licença anteriormente concedida pelo despacho nr. 5902/2019.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Médica Celestina Sarmento dos Reis Marçal, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 7116/2020/PCFP

Considerando as informações apresentadas no relatório de investigação preliminar do Gabinete de Inspeção e Auditoria do SCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a investigação apurou que não foi realizada a reintegração do funcionário no SIGAP após o período de licença concedida pelo despacho nr 4977/2018;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TA E Teotónio Tolan aos quadros da Função Pública, a contar da sua reapresentação ao trabalho em maio de 2018 determinando o ajuste no SIGAP.

Publique-se.

Dili, 24 de março de 2020.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 7117/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Dili pelo ofício 83/PAM Dili/2020, de 12 de fevereiro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do referido município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Agostinho Pereira Martins, da AM de Dili;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7118/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Dili pelo ofício 83/PAM Dili/2020, de 12 de fevereiro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do referido município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Zeca da Silva, da AM de Dili;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7120/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 71/GIGE/2020, de 9 de março;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor Rosito Gomes, da EBC 5 Welolo, em Viqueque;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7119/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação da Autoridade Municipal de Dili pelo ofício 83/PAM Dili/2020, de 12 de fevereiro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do referido município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Mousinho Maia, da AM de Dili;

Despacho N.º 7121/2020/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação do PNDS/MAE pelo ofício 14/PNDS/2020, de 19 de fevereiro;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do referido Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Luciana Martins, do PNDS/MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2020

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 7122/2020/PCFP

Considerando o requerimento de funcionário e o ofício nr. 210/DGAF/III/2020, do MEJD, sobre a concessão de licença sem vencimentos ao funcionário.

Considerando que a licença sem vencimentos pode ser concedida ao funcionário, com pelo menos três anos de serviços prestados, que não responda a processo disciplinar, bem como apresente conveniência para o serviço.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

CONCEDER licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, com os efeitos desde 28 de abril de 2020 até 28 de abril de 2022, ao TP D Lino de Jesus da Silva.

Publique-se

Dili, 24 de março de 2020

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 7123/2020/PCFP

Considerando as informações do ofício 97/DGAPJ/III/2020, de 28 de fevereiro, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo do funcionário.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que a funcionária se encontra inscrita no curso de formação e estágio para ingresso na carreira de especialista da Polícia Científica de Investigação Criminal – PCIC.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.